



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 85 3230.3080 – Fax: 85 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.com.br

PARECER CREMEC Nº 02/2011 **29/01/2011**

PROCESSO CONSULTA Protocolo CREMEC nº 7311/2010

ASSUNTO: se enfermeiro pode baixar a dose de medicamento sem a prescrição médica

INTERESSADO: Francisco Cláudio Andrade Carvalho

RELATOR: Cons. Lúcio Flávio Gonzaga Silva

Ementa: não é permitido ao enfermeiro alterar prescrições de medicamentos, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, quando o médico deve ser comunicado imediatamente.

DA CONSULTA

Trata-se de uma consulta acerca do enfermeiro. Pode o enfermeiro baixar a dose de uma determinada medicação do paciente sem que esteja prescrito no prontuário do mesmo, ou seja, por conta própria?

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Na legislação vigente em nosso país, as normas que provêm fundamento legal à resposta para esta consulta específica estão na letra do decreto 50.387, de 28/03/61, que regulamenta o exercício da enfermagem e suas funções auxiliares no território brasileiro.

Vejam os que prescreve o decreto 50.387, em seu artigo 2º: “O exercício de enfermagem e de suas funções auxiliares compreende a execução de atos que nos seus respectivos campos profissionais visem a:

- a.
- b. Administração de medicamentos e tratamentos prescritos por médico



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 85 3230.3080 – Fax: 85 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.com.br

O mesmo decreto, em seu artigo 15, estabelece que é vedado a todo o pessoal de enfermagem:

- a.
- b. Administrar medicamentos sem prescrição médica, salvo nos casos de extrema urgência, reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam a vida do paciente, da parturiente, do feto ou recém-nascido, até que chegue o médico, cuja presença deve ser imediatamente reclamada.

DA RESPOSTA

O texto legal é claro. É vedado a todo pessoal de enfermagem administrar medicamento sem prescrição médica, salvo em condições especiais de extrema urgência, quando a presença do médico deve ser imediatamente buscada. Obviamente que a norma vale para o manuseio de dose de medicamentos.

Desta forma, respondo que não há fundamentação legal que permita ao enfermeiro baixar a dose de medicamentos sem que esteja prescrito pelo médico no prontuário do paciente, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2011

Cons. Lúcio Flávio Gonzaga Silva
Conselheiro Relator